

Bruxelas, 12 de março de 2021
(OR. en)

7005/21

Dossiê interinstitucional:
2020/0148(CNS)

FISC 46
ECOFIN 242

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade - Adoção

1. Em 15 de julho de 2020, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade¹, no âmbito do "pacote para uma tributação justa e simples"².
2. Os principais objetivos desta proposta legislativa são dois:
 - alargar o âmbito de aplicação da troca automática de informações ao abrigo da DAC às informações comunicadas pelos operadores de plataformas digitais. O alargamento da cooperação administrativa a este novo domínio visa ajudar os Estados-Membros a enfrentar os desafios colocados pela digitalização da economia, dado que as características da economia das plataformas digitais tornam muito difícil a rastreabilidade e a deteção dos factos geradores de imposto pelas autoridades fiscais e conduzem a uma quebra das receitas fiscais;

¹ doc. ST 9753/20

² Os outros dois documentos desse pacote são a Comunicação intitulada "Plano de Ação para uma tributação justa e simples que apoie a estratégia de recuperação" (doc. ST 9844/20) e a Comunicação sobre "Boa Governação Fiscal dentro e fora da UE" (doc. ST 9845/20).

- alterar uma série de disposições existentes da DAC em matéria de troca de informações. Em especial, a proposta visa melhorar a noção de relevância previsível das informações, as disposições em matéria de pedidos de informações relativamente a um grupo de contribuintes, bem como as regras para a utilização de controlos simultâneos e a autorização da presença de funcionários de um Estado-Membro durante os inquéritos realizados noutro Estado-Membro. Além disso, a proposta visa inserir disposições que estabeleçam o quadro para que as autoridades competentes de dois ou mais Estados-Membros realizem auditorias conjuntas.

3. O parecer do Comité Económico e Social Europeu foi adotado a 24 de fevereiro de 2021³. O parecer do Parlamento Europeu foi adotado a 10 de março de 2021⁴.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote o seguinte ato, na versão ultimada pelos juristas-linguistas:

- Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, constante do doc. 12908/20 FISC 209 ECOFIN 1024 (+ REV 1 (fi)).

³ <https://www.eesc.europa.eu/en/our-work/opinions-information-reports/opinions/package-fair-and-simple-taxation>

⁴ P9_TA(2021)0072.